

COESU	APRECIADO
DATA	Sujeito a Deliberação do Plenário
11/10/90	Secretário: <i>[Assinatura]</i>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

*Plenário*

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA		BA
ASSUNTO		
Convalidação de estudos dos alunos matriculados anos de 1982 a 1983 na Faculdade de Enfermagem de Jequié.		
RELATOR: SR. CONS. IB GATTO FALCÃO		
PARECER Nº	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM
814/90	COESU	12/10/90
		PROCESSO Nº
		23001./000384/89-51 23001./00189/90-71
I - RELATÓRIO		
<p>A Diretora da Faculdade de Formação de Professores de Jequié da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia solicita, a este Conselho, sejam convalidados os estudos dos alunos matriculados anos de 1982 e 1983, no curso de Enfermagem e Obstétrica e Enfermagem da Saúde). Esse curso foi autorizado pelo Decreto nº 90587, de 29/11/84 e reconhecido pela Portaria Ministerial nº 214/89, com base no Parecer C.F.E. nº 1.321/88. O processo foi colocado em diligência pelo D.C. 25/90 para que a DEMEC/BA se manifestasse preliminarmente sobre a regularidade das atividades curriculares ministradas antes do Decreto Presidencial de autorização de funcionamento e a respeito da situação escolar de cada aluno, pela análise dos respectivos históricos escolares.</p> <p>Atendido o D.C. nº 25/90, encontra-se o processo em condições de análise e parecer conclusivo deste Relator.</p>		
2 - ANÁLISE		
<p>O artigo 47, da Lei nº 5.540/68 reza que:</p> <p>"Art. 47 - A autorização para funcionamento e reconhecimento de Universidade ou estabelecimento isolado superior será tornada efetiva, em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo Federal, após prévio parecer favorável do Conselho de Educação competente Parágrafo único - A competência, a que se refere este artigo, inclui o disposto nas alíneas a e b_ e § 2º, art. 9º, e nos arts. 14 e</p>		

06/118

814/90

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

15 da Lei nº 4.024, de 20/12/1961."

O Decreto nº 77.797, de 09/06/76, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 5.540/68, diz:

"Art.10 - São de uso exclusivo dos estabelecimentos de ensino superior criados ou organizados na forma dos artigos 5º, 7º, 11 e 47, da Lei nº 5.540, de 28/11/68, ou de suas entidades mantenedoras, conforme o caso, em sua designação e documentação, os termos universidade, faculdade, instituto superior, escola superior, escola de nível superior, curso de nível superior, curso de graduação ou quaisquer outros análogos.

§ 2º - Os cursos ministrados sem o amparo da Lei nº 5.540, de 28/11/68 e os diplomas ou certificados por eles expedidos não serão reconhecidos ou registrados pelos órgãos competentes, nem capacitação para o exercício profissional.

Art. 2º - As entidades de ensino estabelecidas e postas a funcionar em desacordo com a Lei 5.540, de 28/11/68, caso venham a ser autorizadas pelo Conselho de Educação competente, não terão suas atividades e currículos, bem como os de seus alunos e ex-alunos, anteriores à autorização, validados ou reconhecidos por aquele órgão, obedecido o que dispuser a Portaria do Ministro da Educação e Cultura referida no artigo 4º deste Decreto." (n.g.)

No presente caso, as atividades da Faculdade de Enfermagem de Jequié, tiveram início após Parecer de autorização do CEE/BA, nº 233/81, segundo consta, também, do Parecer CFE nº 1321/88.

No processo nº 23001.001154/86-94 da Comissão Verificadora (às fls. 108), encontramos no item 2º - considerações gerais sobre o curso de enfermagem e obstetrícia de Jequié" - (às fls. 115), os seguintes dizeres:

"De conformidade com o Regimento, aprovado em 18 de novembro de 1981, pelo Parecer nº 233/81, do Conselho Estadual de Educação da Bahia, à Faculdade de Enfermagem de Jequié, compete ministrar o Curso de Graduação em Enfermagem e Obstetrícia (tronco profissional comum seguido das Habilitações em Enfermagem de Saúde Pública e em Enfermagem Obstétrica).

A Faculdade foi autorizada a funcionar, inicialmente, pelo Parecer supra citado e, posteriormente, pelo Parecer 363/84, de 10 de novembro de 1984, do Conselho Estadual de Educação."

Ainda, às fls. 119 do mesmo Relatório, encontram-se as seguintes informações:

"Desde a criação do Curso de Enfermagem e Obstetrícia de Je-

quié, em 1981, foram colocados em funcionamento dois currículos.

O primeiro deles, foi experimentado até 1984, obedece à Resolução nº 04/72 e previa uma carga horária de 3000 horas, a serem integralizadas no período mínimo de 04 anos e máximo de 6 anos, (n.g.)

A segunda proposta de currículo, hoje em funcionamento, foi autorizada pelo Parecer 363/84, e pelo Decreto 90.587/84, e reconhecimento pela Portaria Ministerial 214/89, com base no Parecer 1.321/88.

Este currículo é constituído também, obedecendo à Resolução 04/72 em três etapas: Ciclo Básico, Ciclo Profissional e as Habilitações, adotando o sistema de pré-requisitos e de créditos. Em sua organização encontram-se as disciplinas de Currículo Mínimo, as Complementares e as Optativas. Como no primeiro Currículo proposto, este tem a carga horária total de 3.000 horas, período mínimo de integralização de 4 anos e máximo de seis"

A Portaria Ministerial nº 214/89, concedeu reconhecimento ao curso em questão nos termos do referido Parecer CFE nº 1321/88.

Cabe ressaltar que este Colegiado analisou caso idêntico, também da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, quando do Parecer nº 999/88, da lavra do ilustre Conselheiro João Paulo do Valle Mendes, sobre reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências com habilitações em Química e Biologia, onde conclui-se:

"Considerados o relatório da Comissão Verificadora e os demais dados do processo, vota o Relator pelo reconhecimento do curso de Licenciatura em Ciências, com habilitações plenas em Química e Biologia, ministrado pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia nº campus de Jequié, sob a responsabilidade de sua Faculdade de Formação de Professores.

A convalidação de estudos solicitada se fará em processo específico, com acompanhamento da DEMEC/BA, que se manifestará preliminarmente, sobre a regularidade dos estudos efetuados antes do Decreto presidencial." n.g.

A DEMEC/BA, através da Ordem de Serviço nº 10/90, em atendimento à solicitação contida no D.C. nº 25/90 C.F.E. designou a Técnica em Assuntos Educacionais Adélia Maria Carvalho de Melo "para realizar análise e apreciação dos documentos dos alunos das turmas de 1982 e 1983, e opinar pela convalidação dos estudos realizados".

-

### 3 - CONCLUSÃO

O Processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- a) Relatório da TAE-DEMEC/BA.
- b) Relação nominal, acompanhada dos históricos escolares, dos alunos do curso de Enfermagem, ano a ano, que podem ter seus estudos convalidados.

Os alunos relacionados pela TAE - DEMEC/BA no item 3 de seu Rela-

tório diz: "feita a análise dos vários aspectos do problema apresentado somos de opinião que sejam convalidados os estudos dos alunos que cumpriram a Grade Curricular do Parecer/233/81, incluindo as alterações realizadas e já apontadas.

Alunos relacionados: Turma do 1982

1. Adinca Santana Carneiro
2. Angela Maria Santos Moreira
3. Carmelita Perreira de Brito
4. Durvalina Lopes dos Santos 5. Eliane Braga Peixoto
  
6. Elerie Galvão Souza
7. Evani Cerqueira Santos
8. Gildásia do Nascimento Silva
9. Helena Passos Del Hei
10. Hildélia Costa Santana
11. Iêda Santiago Peixoto
12. Ivone Gonçalves Nery
13. Jooólia Maria Prates Rocha
14. Juciara nascimento Santana
15. Manoel de Jesus Leal
16. Maria Amélia Silva Fagundes
17. Maria da Conceição Nunes
18. Maria da Conceição Pereira Gomes
19. Maria das Dores Souza 20. Maria das Graças Mota Cafezeiro
21. Maria Duarte de Lima 22. Maria Odete Quinto dos Santos 23. Marly de Azevedo Britto 24. Marta Maria Prates Rocha.
25. Moema Meireles Batista
26. Mônica Moira Silva 27. Rosely Maria Cardoso Borges
  
28. Silvaria Aparecida Décio
29. Sofia Meira Góes
30. Solange filariam Santos Colangli
31. Vera Lúcia Pires de Souza Rebouças

### 3.2. Turma de 1983

1. Alba Patrícia Bastos de Souza
  2. Ariadna Lucia de Menezes Pina
  3. Ceres Neide Costa Cardoso
  4. Cléa Moreira Nogueira
  5. Débora Macedo de Almeida
  6. Ebenezer Nogueira Santos
  7. Enock Luiz Ribeiro da Silva
  8. Ivone Heis Nunes
  9. Juciara Maria Oliveira Cunha
  
  10. Mara Núbia Pereira Souza
  11. Maria José dos Santos
  12. Maria de Lourdes de Jesus Costa
  13. Maria Luiza Ferraz Ribeiro
  14. Maria Madalena Guedes Torres
  15. Maria do Rosário Andrade Barreto
  16. Miralva Santana Amorim
  17. Ninalva de Andrade Santos
  
  18. Norma Lopes Magalhães Velasco Bastos
  19. Rosângela Matos Teixeira de Almeida
  20. Silvaria Rita Sampaio Silva
  21. Sônia Cristina Sales Pereira
  22. Sônia Maria Cidreira de Parias
  23. Sônia Maria de Matos Novais
- 3.3. Situação especial, para convalidação
- do aluno GILSON ALTOS PIRES, da 2ª turma, conuicionando-se a que o mesmo conclua o seu curso no período máximo de 6 (seis) ano a como estabelece o Parecer 233/84 que rege sua vida acadêmica."

## 4 - VOTO DO RELATOR

a- Diante do exposto, é o Relator do parecer que a convalidação solicitada pode ser concedida.

b- A convalidação acima referida deverá ser concedida de forma individualizada pela DEMEC/BA, mediante despacho exarado nos históricos escolares que instruem os autos e que serão encaminhados à DEMEC/BA para essa finalidade. Este é o nosso parecer.

A Câmara de Ensino Superior acompanha o voto do Relator,

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1990.

*Amado Ribeiro*  
, Presidente

*[Signature]*  
, Relator

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

#### IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O plenário do Conselho Federal de Educação aprovou por unanimidade a Conclusão da Câmara .

Sala Barreto Filho em 12 de 10 de 1990.



# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)